

LEI Nº 201

de 30 de abril de 1953

**REGULA A SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO
NOS CASOS DE IMPEDIMENTO OU VAGA**

ARTHUR ZIEGLER, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancione a Lei seguinte:

Art. 1º - En caso de impedimento ou vaga do Prefeito, assumirá a administração o Vice-Prefeito, ou não fazendo este, o Presidente da Câmara Municipal, até o termo do mandato ou a cessação do impedimento.

Art. 2º - Consideram-se casos de impedimento - do Prefeito:

- a) férias anuais de 30 dias.**
- b) enfermidade que o inabilite, transitóriamente para o exercício de suas funções.**
- c) ausência do território do município, por qualquer tempo.**

Art. 3º - Nos casos previstos pelo artigo anterior o Prefeito transmitirá o exercício do cargo ao seu substituto legal, e se assim não proceder, este assumirá as funções perante a Câmara Municipal.

§ Único - Ocorrendo a hipótese prevista pela letra b, do art. 2, se o Prefeito não promover a sua substituição, a assunção de cargo pelo substituto legal será precedida da declaração de existência de impedimento pela Câmara Municipal que será convocada - extraordinariamente, caso esteja em período de recesso.

§ Único - O prefeito impedido, no caso da letra a, do artigo 2, desta Lei, conserva as prerrogativas inerentes ao cargo, podendo, fora do Estado ou do Município, representar este e assinar contratos ou convenios para os quais tenha necessária autorização.

Art. 4º - Durante o impedimento, o Prefeito perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, conservando todas as dignidades dele decorrentes.

Art. 5º - O impedimento do Prefeito cessará a - qualquer tempo, pelo seu retorno ao exercício do cargo salvo na hipótese prevista na última parte do § 1º - do art. 3º desta Lei, quando caberá à Câmara Municipal declarar a cessação do impedimento.

Art. 6º - Consideram-se casos de vaga do cargo de Prefeito:

- a) - renúncia
- b) - morte
- c) - perda do cargo na forma da Lei Orgânica.

Art. 7º - Declara a vaga, a Câmara Municipal dará posse no cargo de Prefeito, ao seu substituto legal, caso não estiver reunião será convocada extraordinariamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE ABRIL DE 1953.

(Ass.) Arthur Ziegler
Prefeito.